

LEI MUNICIPAL N.º 1.291, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

*Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, instituído pela Lei n.º 853, de 27 de dezembro de 1990, que “Estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Município”, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis os cargos relacionados a seguir, com os respectivos vencimentos e níveis de escolaridade, que passarão a constar do Anexo I – 02, da Lei n.º 853, de 27 de dezembro de 1990, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Município:

N.º cargos	Nomenclatura do cargo	Classe	Vencimentos	Escolaridade
50	Auxiliar de Serviços Gerais	CA-AUSG	R\$ 210,00	Alfabetizado
12	Auxiliar Operacional I	CA-AUOP	R\$ 280,00	Alfabetizado
12	Agente Operacional	CA-AGOP	R\$ 350,00	Alfabetizado
01	Motorista	CA-MOTR	R\$ 339,49	Alfabetizado e CNH
28	Professor I	CA-PROF	R\$ 275,00	Magistério em Nível Médio
05	Supervisor Pedagógico	CA-SUPP	R\$ 560,00	Licenciatura em Pedagogia
07	Professor II – Português	CA-PPOR	R\$ 350,00	Licenciatura em Letras
01	Professor II – Inglês	CA-PING	R\$ 350,00	Licenciatura em Letras
07	Professor II – Matemática	CA-PMAT	R\$ 350,00	Licenciatura em Matemática
03	Professor II – Ciências	CA-PCIE	R\$ 350,00	Licenciatura em Ciências
03	Professor II – História	CA-PHIS	R\$ 350,00	Licenciatura em História
03	Professor II – Geografia	CA-PGEO	R\$ 350,00	Licenciatura em Geografia
01	Professor II – Educação Física	CA-PEDF	R\$ 350,00	Licenciatura em Educação Física

§ 1º. A carga horária para o cargo de Professor II é de 24 horas semanais, com no mínimo de 18 aulas, com remuneração, por cargo, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, correspondendo a R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por hora/aula.

§ 2º. A carga horária para o cargo de Supervisor Pedagógico é de 40 horas semanais.

Art. 2º. Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os seguintes cargos, não providos, constantes do Anexo I – 02, da Lei n.º 853/90:

- Médico – 3 cargos;
- Dentista – 2 cargos;
- Bioquímico – 1 cargo;
- Enfermeiro – 2 cargos;
- Professor de nível superior – 6 cargos.

Art. 3º. Os cargos de Oficial Administrativo, Auxiliar Administrativo, Oficial Operacional e Regente de Ensino, constantes do Quadro de Carreira da Lei n.º 853/90 – Anexo I – 02, serão extintos à medida de sua vacância.

**Art. 4º.** Fica assegurado aos cargos criados pela presente Lei o sistema de progressão de que trata o Anexo II da Lei n.º 853/90.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado ao Município, anterior a esta Lei, será computado para efeito de progressão horizontal, no ato de nomeação do candidato aprovado no concurso.

**Art. 5º.** Aos novos cargos de provimento efetivo, criados pela presente Lei, serão atribuídos as seguintes funções:

**I. Auxiliar Operacional:**

- a. Desenvolver programas especiais nos setores de Saúde, Assistência Social e Educação;
- b. Manter os serviços de arquivos dos diversos setores da Prefeitura;
- c. Prestar atendimento ao público: recepção e telefonia;
- d. Auxiliar nos serviços de digitação de textos;
- e. Realizar outras atividades afins.

**II. Agente Operacional:**

- a. Produzir textos;
- b. Desenvolver pesquisas, projetos e levantamento de dados estatísticos;
- c. Preparar projetos para os devidos encaminhamentos;
- d. Realizar outras atividades afins.

**III. Supervisor Pedagógico:**

- a. No âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares, a supervisão do processo didático sem eu tríplice aspecto planejamento, controle e avaliação;
- b. Outras, compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas legais aplicáveis à espécie.

**IV. Professor II:**

- a. Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina;
- b. Elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;
- c. Outras, compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Para os demais cargos constantes desta Lei, serão mantidas as atribuições de que trata a Lei n.º 853/90.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de agosto de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal